

2008-20921/M



ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Manaus
6º Vara do Juizado Especial Cível

PROCESSO : 015.08.001124-6
AÇÃO : Cobrança
REQUERENTE: **Francisca Bento Moraes**
REQUERIDO: Sul América Seguros S/A

TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO

Aos terça-feira, 24 de março de 2009, na sala de audiência deste Juizado Especial Cível, onde presentes se encontram a MM. Juíza de Direito Dra. **LAÍS VASCONCELLOS BIVAR BIVAR**; a Requerente, acompanhado de advogada, Dra Anelica Maria M Duarte, OAB – 2659, que junta Substabelecimento. Presente também a requerida, representada(o) pela Preposta(o) Bruno Luiz F C Conte, junta a Patrona, Dra. Glauce Maria C de Sousa, OAB – 6140, já qualificada, que requereu juntada carta de preposição. Aberta a audiência, por imposição legal, foi renovada a tentativa de conciliação pela MM. Juíza às partes, sem êxito. Que a Requerente ratifica os termos da inicial. A patrona da Requerida faz juntada da contestação e demais documentos, que ao ser analisada pela Patrona da requerente, esta se manifestou da seguinte maneira: Não merece prosperar a preliminar arguida pela Ré, eis que a própria lei ampara a requerente, no sentido de chamar a Lide qualquer uma das seguradoras que façam parte do consórcio estipulado, daí não há de se falar da substituição do Polo passivo. Quanto a questão prejudicial, no que tange a prescrição, também não merece acolhimento, face que não restou comprovado o seu pagamento administrativamente, bem como também não foi juntado o "Megadata", alegado pela Ré. E conforme a própria Lei reza, A lei em vigor não pode vir prejudicar lei anterior, sendo certo o direito adquirido pela Requerente. Impugna também o documento juntado com o título Tabela sobre prescrição, pleiteando no final a Requerente pela total procedência da ação. Que a patrona da requerida requer que toda e qualquer notificação seja efetuada na pessoa da Patrona do requerido, Hirley Verçosa dos Santos OAB – 2591, no endereço: Av Rio Jutai, 895 – SI 06 / 2º Andar, Vieiralves, nesta cidade. Que a Patrona da requerente pediu Prioridade na prolação da Sentença, face a idade avançada

(Assinatura)
Francisca
Duarte



ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Manaus
6ª Vara do Juizado Especial Cível

da Autora. Por se tratar de matéria de direito, a MM. Juíza determinou o encerramento deste termo que após lido e se achado conforme será assinado por quem de direito. As partes serão intimadas da sentença. Para constar eu Francisco de Assis A. Simas, Francisco de Assis A. Simas, Assistente Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.

MM. Juíza de Direito: Laís B. S. Silva

Requerente: Francisca Bento Moraes

Patrona(o) Requerente: Angélica Duarte

Preposta(o) da(o) Requerida(o): Primo Luiz B. Cardoso

Patrona(o) da(o) Requerida(o): Flávia

Francisco de Assis A. Simas